

Resolução do CS nº 10-A/2018

Aparecida de Goiânia, 16 de janeiro de 2018.

Homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação 'lato sensu'.

O Presidente Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, o Regimento Interno e legislação pertinente, em deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação 'lato sensu', nos seguintes termos.

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação 'lato sensu' da Faculdade Alfredo Nasser terão por finalidade a capacitação profissional e acadêmica dos ingressos, segundo o respectivo projeto do curso, com os objetivos de:

- I. promover a investigação e a produção científica;
- II. identificar e discutir os problemas da área de estudo e sua interação com áreas afins;
- III. manter a flexibilidade curricular que vise ao aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- IV. desenvolver a capacidade de análise e de crítica para a criatividade e a autonomia profissional; e,
- V. atender às demandas por profissionais capacitados no âmbito regional e nacional.

DESTINAÇÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, REGIME ESPECIAL E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º Os cursos de pós-graduação 'lato sensu' serão destinados a diplomados em cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujo processo de matrícula dar-se-á mediante as seguintes condições:

- I. a matrícula ocorrerá após a confirmação de aproximadamente 30 (trinta) alunos inscritos, seguida do pagamento da primeira parcela e entrega dos documentos exigidos junto à Secretaria, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será no dia 30 (trinta) do mês seguinte em que as aulas sejam iniciadas;
- III. o desconto de pontualidade para o pagamento de cada uma das parcelas subsequentes à primeira será até o dia 10 (dez) do mês a vencer, após o início das aulas.

§ 1º O candidato a qualquer curso será considerado matriculado, com direito à condição de estudante regular, após preencher a ficha de inscrição, efetuar o pagamento da primeira parcela e apresentar junto à Secretaria Geral as cópias em papel A4 dos seguintes documentos:

- I. comprovante de pagamento da 1ª parcela do curso;
- II. uma cópia autenticada do diploma de graduação;
- III. uma cópia original da declaração ou certidão de conclusão de curso de graduação, para o candidato que ainda não está de posse do diploma;
- IV. uma cópia da carteira de identidade (não será substituída por carteira de motorista);
- V. uma cópia do CPF;
- VI. uma foto 3x4, recente; e,
- VII. uma cópia do comprovante de endereço: conta de água, luz ou telefone.

§ 2º O aproveitamento de disciplina cursada em outros cursos de pós-graduação 'lato' ou 'stricto sensu', credenciados pelo Ministério da Educação, dar-se-á mediante requerimento do interessado ao Coordenador de Pós-graduação, cujo valor total do curso não sofrerá alterações, caso haja aproveitamento de uma ou mais disciplinas.

§ 3º O reingresso do estudante ao mesmo curso, mediante existência de vaga, ou em outro de sua preferência, dar-se-á pela comprovação do tempo de afastamento máximo de dois anos e da quitação das obrigações contratuais.

§ 4º O curso com estágio curricular supervisionado terá regulamentação para este fim em seu respectivo projeto.

§ 5º O aluno que, por razões particulares, não cursar determinada disciplina nos dias estipulados no calendário do curso, poderá cursá-la, em Regime Especial, mediante requerimento próprio, junto à Coordenação de pós-graduação, nas seguintes condições:

I. efetuar o pagamento no valor de uma parcela do curso por disciplina a cursar, sem desconto de pontualidade, além das parcelas contratuais já acordadas e aguardar o agendamento da orientação individual para o máximo de três disciplinas.

II. aguardar, sem garantias, a oferta da disciplina em outra oportunidade em que a Instituição oferecê-la, sem ônus.

§ 6º Em casos excepcionais, em que o aluno não cursar todas as disciplinas da matriz do curso em tempo regular previsto no respectivo calendário, restam-lhe os direitos a:

I. integralizar o currículo em tempo máximo de dois anos, contados a partir do último dia de aula do calendário do curso;

II. requerer a certificação das disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes, caso não tenha integralizado o currículo no prazo máximo estipulado no inciso anterior.

LEGALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* atende à Resolução MEC/CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007, ao Inciso V do Artigo 9º. e ao Inciso V do Artigo 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MEC/SESu 601, DOU: 29/6/2007, condicionada a recursos materiais e financeiros, qualificação do corpo docente e demanda de alunos, cujos projetos apresentar-se-ão com a seguinte estrutura:

I. Nome do curso, e área do conhecimento, forma de oferta;

II. Justificativa;

III. Objetivos;

IV. Público alvo;

V. Concepção do programa;

VI. Coordenação;

VII. Carga horária;

VIII. Período de duração e periodicidade;

IX. Conteúdo programático, e bibliográfico;

X. Corpo docente, com mini-curriculum;

XI. Metodologia de ensino-aprendizagem;

XII. Atividades complementares, se houver;

XIII. Critério de admissão;

XIV. Sistema de avaliação e controle de frequência;

XV. Trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os cursos terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e destinado, obrigatoriamente, para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores doutores, mestres ou especialistas de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação em nível 'stricto sensu' obtida em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos para capacitação de docentes ao magistério superior deverão destinar, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas de sua carga horária global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

§ 4º As Atividades Práticas Programadas (APPs), se necessárias, serão individuais ou em grupos, na observação, reflexão acerca de determinado objeto de estudo, para o qual haja fundamentação teórica, sob orientação do professor da disciplina, a quem compete:

I. estabelecer, por escrito, a orientação da APP, com referências bibliográficas e outros tipos, a exemplo de:

- a) seleção de textos e leitura;
- b) observações de fatos e ambientes em visitas técnicas;
- c) coleta de dados por meio de fotos, filmagens e gravações.

II. registrar no diário: o (s) dia (s) definido (s), o nome da APP com a respectiva carga horária;

III. avaliar o desempenho do estudante na APP, por meio de uma questão pertinente na avaliação escrita da disciplina.

§ 5º O aluno do curso com Atividades Complementares deverá apresentar à Coordenação, declarações ou certificados de emissão de instituições escolares ou não escolares, com a soma da carga horária exigida de tais atividades, no final do curso, a exemplo de:

I. minicurso, curso, seminário, palestra, oficina;

II. estudo de caso;

III. observação em reuniões de caráter administrativo ou pedagógico;

IV. deliberação em reuniões de caráter administrativo ou pedagógico;

V. atividades de iniciação à pesquisa; e,

VI. atividades de extensão.

§ 6º Será exigido do aluno, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes a cada disciplina, um Trabalho de Conclusão de Curso, sob forma de monografia, artigo científico, ensaio, projeto ou relatório de pesquisa, podendo ser apresentado ao professor orientador e aos colegas da turma ou aos membros de banca examinadora nomeada pela coordenação do curso.

§ 7º A conclusão da disciplina Metodologia de Pesquisa estará condicionada à apresentação do projeto de pesquisa.

§ 8º O (s) aluno (s) escolherá (ão) um professor orientador o qual dedicará 5 (cinco) horas à orientação de 01 (um) Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 9º Durante o curso serão definidos pela Coordenação: a forma do Trabalho de Conclusão de Curso, o número de autores, entre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) e o modo de apresentação do mesmo.

§ 10 Compete ao orientando, durante a construção do texto, submetê-lo ao trabalho de um revisor da linguagem acadêmica, segundo as prescrições do 'Guia metodológico da Faculdade Alfredo Nasser' e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 11 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser entregue ao respectivo orientador até 30 (trinta) dias contados a partir do dia da última aula presencial do curso, podendo ser prorrogado por mais trinta dias em casos excepcionais justificados.

§ 12 Esgotado o prazo para a entrega do TCC, o estudante terá direito apenas a uma declaração de frequência às aulas, com as respectivas notas das avaliações nas disciplinas concluídas.

§ 13 A realização do curso será operacionalizada sob a orientação da Coordenação de Pós-graduação e supervisionada pela Diretoria Acadêmica.

§ 14 Os cursos serão autoavaliados periodicamente por instrumentos específicos da Faculdade e sujeitos à avaliação dos órgãos competentes, por ocasião do recredenciamento da Instituição.

COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de Pós-graduação é responsável pelos cursos do Programa de Pós-graduação 'lato sensu'.

§ 1º Compete à Coordenação:

- I. convocar reuniões que tratem de assuntos relacionados a pós-graduação;
- II. visitar instituições com o objetivo de inscrever candidatos aos cursos e firmar convênios de parceria;
- III. apresentar à Diretoria Acadêmica relatórios da rotina das atividades;
- IV. manter, permanentemente, todos os candidatos aos cursos bem informados sobre condições para formação das novas turmas, início previsto para as aulas, carga horária dos cursos, disciplinas estudadas, dias previstos para as aulas, valores de mensalidades e documentos para matrícula;
- V. manter os alunos matriculados bem informados sobre a rotina técnica de cada curso, incluindo o calendário de aulas e o presente Regulamento;
- VI. expedir calendário de funcionamento de cada curso e manter atualizada toda a documentação burocrática;
- VII. apreciar e despachar solicitações administrativas de docentes e discentes;
- VIII. manter atualizado o arquivo das fichas de inscrição de candidatos à formação de novas turmas.
- IX. manter atualizado o projeto do curso e propor a implantação de novos cursos;
- X. representar os cursos de pós-graduação 'lato sensu' junto à Diretoria da Faculdade e a quaisquer outras instituições de acordo com as normas desta Instituição;
- XI. promover a autoavaliação do curso e avaliar a qualidade dos TCCs; e,
- XII. encaminhar à Secretaria Acadêmica os diários de classe das disciplinas da turma e outras informações sobre Trabalhos de Conclusão de Curso, para a expedição do certificado de conclusão de curso, contendo:
 - a) nomes das disciplinas cursadas e dos respectivos professores, com titulação;
 - b) cargas horárias das disciplinas, com percentuais de frequência e notas finais;
 - c) carga horária das Atividades Complementares e Estágios, se for o caso;
 - d) carga horária total do curso;
 - e) nome do Trabalho de Conclusão de Curso e do respectivo orientador, com titulação;
 - f) datas da primeira e da última aula presencial e da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 5º. Terá direito ao certificado os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina e 70% de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, incluso o TCC.

§ 1º A expedição do certificado será efetuada mediante deferimento do requerimento do interessado junto à Tesouraria, em formulário próprio da Instituição.

§ 2º Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica, que mencionará, claramente, a área específica do conhecimento a que corresponder o curso, contendo, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas obtidas pelo estudante, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II. título do Trabalho de Conclusão de Curso, nome e titulação do professor orientador;
- III. local, período e duração em horas de efetivo trabalho acadêmico para realização do curso;
- IV. o número das Resoluções de criação e de aprovação do Regulamento do Programa;
- V. o número do registro em livro específico da Secretaria Acadêmica da Faculdade Alfredo Nasser.

§ 3º Os certificados dos cursos de pós-graduação 'lato sensu' da Faculdade Alfredo Nasser, após registro, serão assinados pela Secretária Acadêmica, pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, pelos respectivos estudantes concluintes, e terão validade nacional.

Art. 6º Em qualquer caso de dúvida ou reivindicação, o aluno deverá protocolar Requerimento, em formulário próprio, junto à Coordenação do curso.

Art. 7º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior